



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

CONTRATO 24501134

CONTRATO N. 00001/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, SOLUÇÃO DE TELEFONIA E PABX VIRTUAL EM NUVEM, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL/AC (CRUZEIRO DO SUL/AC), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO ACRE E A EMPRESA SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE -, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60, e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Francisco Paulo Mesquita do Nascimento**.

CONTRATADA: SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP. , CNPJ n. 02.339.355/0001-35, sediada na Rua 2000, Nº 1585 , Bairro Centro, na CEP 88330.468, telefones: (47) 3261-4800, neste ato representada por Sandro Benvenuti, CPF ***.753.609-**, e-mail sandro@somadatta.com.br, conforme procuração da empresa, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Contrato nº 00001/2026**, decorrente do Dispensa Eletrônica 90024-16/2025, observado o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 0001647-44.2025.4.01.8001-JFAC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio de solução tecnológica de telefonia baseada em PABX Virtual hospedada em nuvem, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, e também a prestação de serviços de licenciamento, implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico do sistema de gerenciamento e monitoramento, disponibilização de software para computador (softphone) que permita efetuar ligações (STFC) pelo sistema ofertado, portal de gerenciamento, sem fornecimento de aparelhos telefônicos, incluindo ainda treinamento de usuários e configuração de serviço de espera telefônica, para atender à Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, sediada em Cruzeiro do Sul/AC, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência (23535163).

1.2. Os serviços compreendem:

1.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com chamadas originadas e recebidas a partir da cidade de Cruzeiro do Sul/AC, incluindo serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e monitoramento da solução, disponibilização de software softphone para computadores, conforme detalhado no item 4 deste Termo de Referência.

1.2.1.1. Disponibilização de solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem, com tráfego ilimitado em chamadas locais e nacionais, para telefones fixos e móveis em todo o território nacional.

1.2.1.2. Portabilidade numérica, conforme regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.2.1.3. Capacitação técnica para os gestores e administradores da solução de telefonia, contemplando o uso da plataforma de gerenciamento e funcionalidades principais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação do serviço em razão da necessidade de garantir a continuidade e modernização dos serviços de telefonia fixa na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, considerando que o contrato para os município de Cruzeiro do Sul expirou em 08/12/2025, sem possibilidade de prorrogação adicional. Ademais, a infraestrutura atual encontra-se baseada em centrais telefônicas físicas obsoletas, com alto custo de manutenção e incompatibilidade com a tecnologia de comunicação atualmente disponibilizada pelas operadoras.

2.2. A comunicação de voz é considerada um serviço essencial para o funcionamento da Justiça Federal, sendo um dos principais canais de contato institucional, tanto interno quanto externo. Ainda que a digitalização de serviços esteja em curso, parte significativa da população atendida ainda depende do telefone como meio primário de acesso à informação e à prestação jurisdicional. Assim, manter o funcionamento e a qualidade dos serviços de telefonia é fundamental para evitar exclusão digital, assegurar acessibilidade e garantir a ampla comunicação com jurisdicionados, advogados, servidores, órgãos públicos e fornecedores.

2.3. A não contratação poderá acarretar a descontinuidade dos serviços de comunicação de voz, comprometendo o atendimento institucional e a operação regular das unidades, especialmente nas localidades do interior. A interrupção do serviço geraria prejuízos operacionais e institucionais relevantes, afetando diretamente o acesso da população ao Poder Judiciário e a comunicação com setores essenciais da instituição.

2.4. A contratação está alinhada ao Macrodesafio do TRF1: Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, previsto no Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região - PLANEST 2021-2026, ao proporcionar redução de custos, eliminação de infraestrutura obsoleta e adoção de solução tecnológica mais eficiente e sustentável.

2.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Seção Judiciária do Acre - exercício 2025, atendendo à diretriz de planejamento e à Resolução PRESI 18/2024 do TRF1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação está fundamentada nos arts. 72 e 75, II e § 3º, ambos, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, na Lei nº 9.742/1997 (lei geral de telecomunicações), no [Decreto nº 2534/1998](#) (plano geral de outorgas – PGO), na Resolução ANATEL nº 84/1998 (aprova o regulamento de administração de recursos de numeração), bem assim nas condições expressas nos autos do processo administrativo eletrônico SEI n. 0001647-44.2025.4.01.8001-JFAC, encontrando-se ainda vinculada à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA e a todas as demais disposições constantes do Processo Administrativo Eletrônico 0001647-44.2025.4.01.8001-JFAC.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, não sendo permitida ainda a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n. 540/2004.

7.2. Não ter sido condenada, a seguradora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 DA SOLUÇÃO EM NUVEM E FUNÇÕES BÁSICAS

8.1.1. O serviço a ser contratado deve contemplar plataforma de telefonia corporativa em nuvem, com gerenciamento centralizado, que proporcione maior eficiência administrativa, confiabilidade e modernização das comunicações institucionais da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, sediada em Cruzeiro do Sul/AC.

8.1.2. A adoção de uma solução tecnológica baseada em PABX Virtual

hospedado em nuvem, com funcionalidades integradas, visa garantir uma comunicação institucional flexível, escalável e de alta disponibilidade, assegurando também o atendimento contínuo e equitativo ao jurisdicionado, inclusive àqueles com acesso restrito a meios digitais avançados.

8.1.3. Deverão compor o conjunto mínimo de funções básicas da solução em nuvem, sem custo adicional, os seguintes recursos:

- a) Chamada em espera: envio de tom audível a um ramal ocupado, permitindo que o usuário retenha a ligação em curso e atenda a uma nova chamada;
- b) Captura de chamada: recurso para que um usuário possa capturar ligações destinadas a outro ramal;
- c) Consulta e transferência de chamada: possibilidade de encaminhar chamadas entre ramais, com ou sem consulta prévia;
- d) Não perturbe: bloqueio temporário de recebimento de chamadas, com redirecionamento automático e sinalização de indisponibilidade;
- e) Desvio condicional de chamadas: redirecionamento de chamadas conforme condições configuráveis (ocupado, não atendido, indisponível);
- f) Desvio de chamada incondicional: transferência automática de todas as chamadas recebidas para outro ramal ou número;
- g) Rediscagem: funcionalidade que permite rediscar automaticamente para o último número chamado;
- h) Softphone: uso do ramal institucional por meio de software em computadores conectados à rede da instituição;
- i) Plano de chamadas: capacidade de definir e administrar perfis de chamadas por ramal, incluindo restrições e permissões;
- j) Log de chamadas: visualização detalhada do histórico de chamadas realizadas, perdidas e atendidas, com exportação de relatórios;
- k) Portal de gerenciamento web: interface gráfica para configuração, controle de ramais, gravação de chamadas, bilhetagem e estatísticas de uso, acessível aos administradores autorizados;
- l) O ramal fixo deve permitir a utilização de um aparelho IP, onde existe alguma infraestrutura de conectividade à rede IP.

8.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO TELEFONIA COM TRÁFEGO ILIMITADO - ARMAZENADO NO AMBIENTE DA CONTRATADA (NUVEM)

8.2.1.A CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações -

ANATEL para a devida prestação do serviço.

8.2.2. O serviço deverá contemplar chamadas nas modalidades Local e Nacional, para telefones fixos e móveis, conforme as definições abaixo:

- a) Fixo-Fixo Local: ligações originadas e terminadas dentro da mesma área local (Cruzeiro do Sul/AC);
- b) Fixo-Móvel Local: ligações de fixo para móvel dentro da mesma área local;
- c) Fixo-Fixo Longa Distância Nacional (LDN): ligações entre diferentes áreas locais dentro do território nacional;
- d) Fixo-Móvel Longa Distância Nacional (LDN): ligações de fixo para móvel entre diferentes áreas locais no território nacional.

8.2.3. A solução deverá dispor de interface web de gerenciamento, em português (Brasil), compatível com os navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas.

8.2.4. Todo o gerenciamento da solução deverá ocorrer via interface web, dispensando a instalação de softwares locais. A ferramenta deverá permitir a criação de perfis com diferentes níveis de acesso.

8.2.5. Não serão aceitas soluções baseadas em código aberto, como Asterisk, Freeswitch ou similares, nem derivadas destas.

8.2.6. A solução deverá atender ao Plano Geral de Metas da ANATEL e possuir números válidos da rede nacional de telefonia, compatíveis com o código de área 68 (Acre/ Cruzeiro do Sul-AC), com suporte a Discagem Direta a Ramal (DDR).

8.2.7. A Solução de PABX Virtual em Nuvem (URA) deverá conter:

- Atendimento automático com mensagem de boas-vindas e navegação via dígitos DTMF (mínimo dois níveis de menu);
- Configuração do menu por meio de portal web;
- Música em espera;
- Chamadas simultâneas entre ramais sem limitação;
- Ramal único vinculado a até 3 dispositivos distintos (telefone IP e/ou softphone);
- Discagem interna por ramal;
- Grupos de atendimento configuráveis;
- Identificação do número chamador (BINA);
- Desvio condicional e incondicional de chamadas (ocupado, não atendido, indisponível);
- Transferência e captura de chamadas;
- Rediscagem da última chamada;
- Bloqueio por tipo de chamada (LDN, LDI, celular, prefixo 0303, 0800 etc.).
- **A solução deverá ser compatível com aparelhos telefônicos IP (telefone IP padrão SIP), permitindo que, quando necessário, esses dispositivos sejam utilizados como terminais de ramal, sem limitação de funcionalidades básicas.**

8.2.8. Os ramais DDR deverão ser fornecidos e ativados nas seguintes localidades, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme abaixo:

8.2.8.1. Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC

- Serviço STFC com PABX Virtual na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel);
- Quantidade: 20 ramais DDR;
- Intervalo previsto: (68) 3322-4000 a 4019.

8.2.9. A solução deverá prever a portabilidade numérica, nos termos da Resolução ANATEL nº 460/2007, para manutenção dos números atualmente em uso, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.2.10. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, deverão ser mantido os ramais DDRs atuais:

8.2.11. A prestação do serviço deverá permitir chamadas originadas e recebidas para usuários de STFC e SMP, bem como chamadas DDD de/para qualquer operadora no território nacional.

8.2.12. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente as:

- a) As especificações deste Termo de Referência;
- b) As normas da União, do Estado do Acre e da ANATEL;
- c) As normas técnicas da ABNT e recomendações dos fabricantes;
- d) Normas internacionais reconhecidas, na ausência de normas ABNT.

8.2.13. A CONTRATADA deverá comprovar outorga da ANATEL para prestação do STFC, com solução em nuvem e suporte a chamadas ilimitadas locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel) para a cidade Cruzeiro do Sul/AC, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

8.3. DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

8.3.1. O licenciamento de software consiste na cessão temporária de direito de uso (subscrição) da solução.

8.3.2. Deve estar contemplado serviços agregados relacionados ao licenciamento de software, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.

8.3.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das licenças e/ou direito de acesso que se fizerem necessários pela CONTRATANTE.

8.3.4. Deverá ser fornecida a licença de softphone para PC.

8.4. SOFTPHONE IP E SMARTPHONE PARA DESKTOPS

8.4.1. Deve permitir ligações e conferências áudio e videoconferência em cada sala pessoal, com 02(1X1) participantes internos;

8.4.2. Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10 ou superior;

8.4.3. Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como “ocupado”;

- 8.4.4. Deve suportar transferência de chamadas;
- 8.4.5. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo;
- 8.4.6. A licença deve tornar possível a comunicação com aparelhos IP e softphone;
- 8.4.7. A licença deve fornecer um histórico de chamadas, incluindo ligações não atendidas;
- 8.4.8. A licença de possibilitar a configuração de estado ausente ou ocupado

8.5. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA /AMBIENTE INSTALAÇÃO DA CONTRATADA (NUVEM)

- 8.5.1. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da CONTRATADA, na modalidade “Computação em nuvem”, sob a modalidade Software como Serviço-SAAS;
- 8.5.2. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual em nuvem deverá ser situado em território brasileiro, para fins de evitar latência;;
- 8.5.3. A CONTRATADA deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;
- 8.5.4. A solução PABX Virtual deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;
- 8.5.5. A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters;
- 8.5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de absolutamente todos os recursos necessários à operacionalização livre e desembaraçada da solução, cabendo à CONTRATANTE, unicamente, prover a conexão de internet e pontos de rede com cabeamento estruturado com interface RJ 45;
- 8.5.7. A infraestrutura da CONTRATADA deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela CONTRATANTE de forma rápida, segura e ininterrupta observado também a segurança e integridade dos dados e informações trafegadas no âmbito de operação do sistema, bem como da respectiva base de dados.

8.6. PORTAL DE RELATÓRIOS

- 8.6.1. O portal de relatórios deve estar disponível para o administrador do portal web com várias funções para a monitoria dos sistemas, como dashboard de chamadas e detalhamento de chamadas:
 - a) Deverá fornecer sistema de bilhetagem das ligações realizadas;
 - b) O sistema de gerenciamento deverá permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais e códigos pessoais individuais sobre o todo o sistema;
 - c) Os relatórios devem ser gerados para acesso via web.

8.7. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 anos contados da

assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços;

8.7.3. No preço proposto devem estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como: transportes, impostos de qualquer natureza e despesas diretas ou indiretas para a realização das atividades relacionadas à contratação;

8.7.4. A CONTRATADA deverá providenciar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias antes do início dos serviços contratados, definido no item 8.2.2, o fornecimento, instalação, programação e testes em todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, sendo que, realizará, caso necessário, a portabilidade numérica e ativação dos serviços;

8.7.5. A CONTRATADA poderá, após assinatura do Contrato, realizar os testes necessários e instalação de equipamentos antes dos prazos elencados nos itens acima, mas os serviços deverão ser oficialmente iniciados, para fins de faturamento, somente a partir da data elencada no subitem 8.2.2;

8.7.6. Todos os serviços de instalação ou testes deverão ser previamente comunicados e agendados com antecedência mínima de 72h, através do e-mail seinf.ac@trf1.jus.br.

8.8. DO PLANO DE INSTALAÇÃO INICIAL

8.8.1. O prazo para instalação é de 30 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
01	Ativação das licenças para uso em terminais de multimídia (endpoints) desktop, telefones.	Prazo em dias úteis após assinatura do contrato.	30 dias
02	Apoio a configuração remota.	Prazo em dias úteis após assinatura do contrato.	30 dias
03	Portabilidade numérica.	Prazo em dias corridos após ativação e testes dos endpoints.	20 dias

8.8.2. Deverá haver a indicação do responsável técnico pelo projeto proposto;

8.8.3. O objeto deste contrato deverá estar disponível para plena utilização em até 30(trinta) dias úteis da Nota de Empenho;

8.8.4. Será admitida a terceirização das operações de instalação e manutenção, necessários para o efetivo fornecimento do objeto da presente contratação.

8.9. PRAZO PARA REPARO

8.9.1. O suporte técnico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, para atendimento às solicitações de reparo;

8.9.2. O tempo máximo de reparo para cada serviço será definido conforme a natureza do problema. Para tanto, será considerada a taxa de erro abaixo do nível mínimo de qualidade do serviço. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, através de contato telefônico, a resolução das anormalidades. Para os padrões segue descrito abaixo:

Natureza	Tempo	Descrição
Crítico	4 Horas	Caracterizada pela perda de serviço do cliente. Estão incluídos como falha crítica, mas não são exclusivos: • Não recebe ou não realiza nenhuma chamada de todos os ramais do Business Group.
Majoritário	8 Horas	Não causa a perda imediata de serviço do cliente, porém degrada a qualidade do serviço ofertado. Estão incluídos como falha majoritária, mas não são exclusivos: • Falhas no processamento de qualquer tipo de chamadas acima de 80% dos ramais;
Minoritário	32 Horas	São condições menores que não afetam o serviço e não tem impacto na qualidade de serviço ofertado. Estão incluídos como falha minoritária, mas não são exclusivos. Qualquer falha que impossibilite a utilização do serviço de forma pontual; • Não completamento de chamadas para determinados números. • Quando o problema estiver localizado em outra Operadora do sistema STFC, o tempo de solução seguirá o desta outra Operadora que conforme regimento da Anatel é de até 120 horas.

8.10. DAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE LICENÇAS (ADITIVO DE ACRÉSCIMO)

8.10.1. Poderão ser solicitados, pela CONTRATANTE, ramais fora da relação inicialmente prevista em contrato;

8.10.2. Os ramais solicitados fora do número previsto, deverão seguir os mesmos critérios de instalação inicial previsto, sendo formalizados por meio de aditivo contratual;

8.10.3. Os eventuais aditivos contratuais deverão respeitar os limites estabelecidos por lei;

8.10.4. Para instalação de novas licenças que não estejam previstos na demanda inicial, a CONTRATANTE expedirá o pedido em processo próprio e encaminhará aos Fiscais de Contrato;

8.10.5. O prazo de instalação deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que seja aceito pela Administração.

8.11. DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DAS LICENÇAS

(ADITIVO DE SUPRESSÃO)

8.11.1. Pedidos de cancelamento das licenças, por vontade da Administração, deverão ser realizados através dos canais de comunicação disponibilizados pela empresa;

8.11.2. Para o cancelamento a que se refere o item acima a CONTRATADA deverá registrar o pedido de cancelamento e suspender o fornecimento de forma imediata;

8.11.3. Ao ser solicitado o cancelamento, a cobrança do serviço deve ser interrompida em até 1 (um) dia útil, somente poderão ser cobrados valores de mensalidade proporcionais ao tempo do fechamento do último ciclo de faturamento;

8.11.4. Ao solicitar o pedido de cancelamento do ramal, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação dos ramais cancelados do mês de faturamento correspondente para, em paralelo se iniciar processo de aditivo contratual para supressão contratual pelo fiscal de contratos para formalizar o aditamento.

8.12. DO TREINAMENTO DO SISTEMA DE TELEFONIA

8.12.1. A CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 3 servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre, quanto a utilização do sistema gerenciador de ligações, emissão de relatórios gerenciais;

8.12.2. O treinamento será realizado após a conclusão das instalações ou em datas a serem definidas pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre;

8.12.3. O treinamento será realizado de forma remota;

8.12.4. O treinamento deverá ser realizado por time de especialistas.

8.13. DO SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE TELEFONIA

8.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento através e-mail, número 0800 para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

8.13.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte imediato de um time de especialistas;

8.13.3. Quando a solução apresentar falhas, seja no âmbito da plataforma ou da aplicação do cliente, o reparo será de inteira responsabilidade do prestador de serviço;

8.13.4. A Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre deverá ser acionada tecnicamente pela CONTRATADA somente no caso que se refere à infraestrutura de internet e cabeamento estruturado para possibilitar a funcionalidade do serviço de telefonia de PABX NA NUVEM. O suporte técnico ao usuário será efetuado diretamente com a CONTRATADA.

8.14. DA ALTERAÇÃO DE TECNOLOGIA

8.14.1. Será permitida a alteração de tecnologia sem que resulte em novos custos e sem a precarização da qualidade do serviço.

8.15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.15.1. A numeração telefônica utilizada deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 68 (Acre);

8.15.2. Deverão ser oferecidos relatórios para o administrador do portal

web com funções para a monitoria dos sistemas, como dashboard de chamadas e detalhamento de chamadas;

8.15.3. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

8.15.4. A CONTRATADA deve fornecer meios para que se restrinjam outros gastos financeiros, através da realização de bloqueios para serviços como:

a) Ligações a cobrar recebidas;

b) Serviços que onerem a CONTRATANTE, como Serviços de Valor Adicionado (SVA);

c) Ligações de longa distância internacional (LDI) para telefones móveis ou fixos;

8.15.5. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação disponível, para acolhimento de chamadas técnicas vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.15.6. O prazo de atendimento para chamada técnica é de no máximo 8 (oito) horas, a contar do registro da solicitação;

8.15.7. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 32 (trinta e duas) horas. Casos omissos e de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

8.15.8. Os ramais deverão realizar funções básicas de um PABX conforme abaixo:

a) **Chamada em espera:** consiste no envio de um tom audível a um assinante em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos, o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender à segunda ligação ou realizar outras atividades;

b) **Captura de chamada:** permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal;

c) **Consulta e transferência:** permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro;

d) **Não perturbe:** consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;

e) **Desvio condicional de chamada:** transferência a um ramal definido, independente da condição;

f) **Desvio de chamada:** que deve ocorrer se o ramal não for atendido, estiver ocupado ou indisponível;

g) **Rediscagem:** que permite discar o último chamado;

h) **Softphone:** o ramal fixo deve permitir a utilização de um softphone em computador ou dispositivo móvel;

i) **Plano de chamadas:** deve permitir que a administração configure diferentes perfis de chamada de entrada/saída;

j) **Log de chamadas:** possibilidade de se visualizar o histórico de ligações realizadas, perdidas e recebidas.

CLÁUSULA NONA - DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

9.1. Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC

Endereço: Cidade da Justiça – BR 307, Km 09, nº 4090, Bairro Boca da Alemanha – CEP 69980-000 – Cruzeiro do Sul/AC.

9.2.1. Quantitativo de ramais: 20 ramais DDR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10. O valor global da presente contratação está estimado em R\$ **11.627,28 (onze mil seiscientos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)**, encontrando-se inclusos nesse montante os valores específicos a seguir discriminados e constantes da proposta da Contratada:

Serviços de telefonia fixa comutada (STFC), em fornecimento de solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, e também a prestação de serviços de licenciamento, implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, disponibilização de Software do Computador (softphone), aplicativo APP no Celular (softphone) para Apple e Android que permita efetuar ligações (STFC), pelo sistema ofertado, portal de gerenciamento, sem fornecimento de aparelho, incluindo ainda treinamento e serviço de espera telefônica.	Qtd	Vir	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)	VALOR TOTAL EM 3 ANOS
Licença Básica	20	15,38	307,60	3.691,20	11.073,60
Licença URA	01	15,38	15,38	184,38	553,68
TOTAIS			322,98	3.875,76	11.627,28

10.1 No valor máximo, estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, transporte, serviço de manutenção, seguro, lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada no PTRES n. 168312 e no ED n. 339039 - Serviços de Telecomunicações, constante da Nota de Empenho 2026NE000077, de 02/02/2026, e reservados nas RDO n. 4481426.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios seguintes, deverão ser emitidas as notas de empenho respectivas, consoante a descentralização orçamentária devida.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao setor responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo setor do recebimento do bem e serviço.

12.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na proposta vencedora, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal designado.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e ao FGTS.

12.7. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso atribuídos à Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual
= 6%

SIMULAÇÃO - PAGAMENTO COM ATRASO DE 5 DIAS DE R\$ 17.000,00:

$EM = 0,00016438 \times 5 \times 17.000,00 = R\$ 13,97.$

12.9. A compensação financeira prevista no subitem anterior não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado durante os primeiros doze meses de sua vigência, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei n. 10.192, de 14.02.2001.

13.1. Ocorrendo a prorrogação de sua vigência, o desconto ofertado na contratação passará a incidir sobre eventuais novas tarifas apresentadas pela CONTRATADA, constantes do plano de telefonia contratado.

13.2. Os preços e tarifas contratados estarão sujeitos aos reajustes autorizados pela ANATEL, de acordo com a Resolução n. 532, de 03/08/2009, utilizando-se para tanto o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) apurado e divulgado pela ANATEL para o período de 12 (doze) meses anterior à vigência inicial do contrato e às eventuais prorrogações formalizadas entre as partes, por meio da aplicação da fórmula disponibilizada pela ANATEL em seu sítio para o cálculo do reajuste do objeto:

IST do 1º mês – IST 12º mês

_____ X 100,00

IST do 12º mês

13.3. Deverá a CONTRATADA formalizar o pedido de reajuste contratual à época própria, apresentando as justificativas, índices e memórias de cálculos pertinentes à Contratante, para análise e deliberações.

CLÁUSULA QUARTOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais;

14.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

14.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que devidamente identificado, o acesso aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, respeitadas as normas de

segurança vigentes;

14.5. Exigir, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas neste contrato;

14.6. Designar equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021;

14.7. Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste contrato;

14.8. Intervir, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;

14.9. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados);

14.10. Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;

14.11. Alterar, mediante aditamento, o escopo do objeto definido neste contrato, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público primário e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;

14.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

14.13. Prover condições que possibilitem e facilitem a execução dos serviços descritos neste contrato;

14.14. Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;

14.15. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;

14.16. Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;

14.17. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Disponibilizar os serviços na forma constante em seu PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, incluindo-se todos os serviços postos à disposição do público em geral;

15.2. Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, dentre seu quadro de empregados, um encarregado, pela execução do objeto deste termo de referência, que acompanhará a execução dos serviços e desempenhará as funções de interlocutor entre a Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre e a CONTRATADA;

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer, quando da assinatura do Contrato, número de telefônico fixo ou móvel e endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana;

15.4. Prestar os serviços contratados ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções

programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

15.5. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, o documento de cobrança impresso e/ou online contendo o detalhamento de todas as ligações efetuadas, inclusive das ligações locais, devendo constar para cada ligação realizada o número do telefone chamado, a data e o horário da realização, a duração e o seu respectivo valor;

15.6. Faturar os serviços prestados em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre;

15.7. Realizar treinamento sobre software de telefonia aos gestores;

15.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

15.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado;

15.10. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

15.11. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

15.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.13. Indicar, após a assinatura do contrato, junto a Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA;

15.14. Paralisar, por determinação desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.16. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

15.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

15.18. Acatar as orientações da Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.19. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

15.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Justiça Federal de

Primeiro Grau no Acre;

15.21. Não fazer uso das informações prestadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

15.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

15.23. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor/Equipe de fiscalização designados pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor/Equipe de fiscalização designados deverão ser comunicadas à Diretoria do Foro para a adoção das medidas convenientes;

16.3. A empresa vencedora deverá indicar preposto(s), aceito(s) pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. O Presidente do Tribunal aplicará a penalidade prevista no inciso IV do item 17.1.

17.3. Estará sujeita a sanção de advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

17.3.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e

outras obrigações assumidas e, conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas;

17.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem;

17.5. Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**, prevista no inciso III do art. 156, da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

17.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Pena: Advertência.

17.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

17.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses.

17.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 meses;

17.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

17.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 meses.

17.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 meses.

17.5.8. Tenha **sufrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses**, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração:

Pena - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **pelo período de 6 (seis) meses**.

17.6. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

17.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 3 anos;

17.6.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

17.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos;

17.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 4 anos;

17.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos, pelo período de 5 anos.

17.7. **Considera-se:**

17.7.1. **Retardar a execução do objeto:** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

17.7.2. **Não manter a proposta:** a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

17.7.3. **Falhar na execução contratual:** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

17.7.4. **Fraudar na execução contratual:** a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

17.7.5. **Comportar-se de modo inidôneo:** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como:

conduta incompatíveis com a probidade, decore e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

17.8. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se subsidiariamente os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, na Lei n.º 9.784/99 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

17.11. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

17.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.13. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.14. **Após o trânsito em julgado da decisão administrativa** que houver exarada a (s) penalidade (s), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, **o registro da sanção** nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos **arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001**:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

17.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por

pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DEZOITO - DA CONFORMIDADE COM A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. A Seção Judiciária do Estado do Acre - SJAC seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

18.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

18.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

18.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

18.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

18.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

18.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências

estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

18.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante SJAC.

18.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

18.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

18.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

18.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 18.11 acima.

18.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

18.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA VINTE E UM - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal da Seção Judiciária do Acre, em Rio Branco – AC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes por intermédio do sistema informatizado do PAe SEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente pelas partes.

Francisco Paulo Mesquita do Nascimento

Sandro Benvenutti

Diretora da Secretaria Administrativa
Delegação: Portaria/DIREF 51/2024
(SEI/20207762)
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Benvenutti, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 14:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Paulo Mesquita do Nascimento, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 11/02/2026, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24501134** e o código CRC **094A89AF**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC -
www.trf1.jus.br/sjac/

0001647-44.2025.4.01.8001

24501134v7